CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS – PI E A EMPRESA AGILIZA ENGENHARIA E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, I, DA LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: **PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Newton Campelo, nº 193, Centro, Francinópolis – PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.919/0001-03, neste ato representada pelo **Sr. Paulo César Rodrigues de Morais**, Prefeito de Francinópolis – PI, portador do CPF/MF nº 614.550.163-49 e RG nº 1.099.243-SSP/PI, residente e domiciliado nesta cidade, à Praça Antônio Sobrinho, nº 29, Centro.

CONTRATADA: **AGILIZA ENGENHARIA E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.455.407/0001-31, com sede na Av. Universitária, nº 536, Sala B, Ininga, CEP: 64.049-550, Teresina – PI. Representada neste ato pelo **Sr. Lucas Ramon Silva Ferreira Dantas**, Engenheiro Civil, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – CREA-PI sob o nº 25525, portador o RG nº 2.389.206-SSP/PI e do CPF nº 045.922.773-41.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da autoridade competente nos autos da **Dispensa de Licitação nº 007/2024**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a **execução de serviços de fiscalização e acompanhamento de obras de engenharia, com responsabilidade de alimentar sistemas de monitoramento de obras e prestar consultoria técnica de engenharia na análise de processos licitatórios da Prefeitura de Francinópolis – PI**, conforme especificações e quantidades constantes da tabela a seguir e da Dispensa de Licitação nº 007/2024.

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor unit. (R$)	Valor total (R$)
1	Execução de serviços de fiscalização e acompanhamento de obras de engenharia, com responsabilidade de alimentar sistemas de monitoramento de obras e prestar consultoria técnica de engenharia na análise de processos licitatórios da Prefeitura de Francinópolis – PI.	Mês	12	3.000,00	36.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. O objeto ora contratado foi objeto de procedimento de **Dispensa de Licitação nº 007/2024**, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto no Art. 75, I, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. O objeto deste contrato será executado de acordo com a necessidade da secretaria demandante, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 36.000,00 (trinta e seis mil e reais)**, conforme os preços constantes na proposta vencedora.

5.2. O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

5.3. O pagamento do objeto contratado será depositado na conta corrente da CONTRATADA, mantida no **Banco do Brasil, Agência n° 2761-8, Conta n° 25.727-3**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO – Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

5.4. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02 04	04.122.0002.2009.0000	3.3.90.35.00

Fontes: RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de compra do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do setor competente desta Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – executar os serviços objetos do contrato, de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III – executar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, **Dispensa de Licitação n° 007/2024**;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. Este contrato vigorará **por 12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO – O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO – O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.° 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art. 165.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, à **Dispensa de Licitação n° 007/2024**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Elesbão Veloso, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

Francinópolis – PI, 12 de abril de 2024.

Paulo César Rodrigues de Morais
Prefeito de Francinópolis-PI
CONTRATANTE

LUCAS RAMON SILVA FERREIRA DANTAS:04592277341

Assinado de forma digital por LUCAS RAMON SILVA FERREIRA DANTAS:04592277341
Dados: 2024.04.12 09:25:58 -03'00'

Lucas Ramon Silva Ferreira Dantas
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica):

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

Id:0047E9B8F8B19B5C

Prefeitura de Francinópolis
Terra de gente feliz

MUNICÍPIO APROVADO

PORTARIA Nº 08/2024 – GAB/PMF

Dispõe sobre a nomeação do fiscal de frota da Prefeitura de Francinópolis – PI.

O PREFEITO DE FRANCINÓPOLIS – ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 07/2022 de 20 de dezembro de 2022 que trata da reorganização da Estrutura Administrativa da Prefeitura de Francinópolis.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o senhor **Lucas Pereira da Silva**, inscrita no CPF sob nº 617.349.553-84, para exercer a função, sem ônus, de Fiscal do Abastecimento de Frota Prefeitura de Francinópolis – PI.

Art. 2º - Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato.

Art. 3º – A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, no mural da Prefeitura de Francinópolis, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Francinópolis, Estado do Piauí, em 16 de abril de 2024.

Paulo César Rodrigues de Morais
Prefeito de Francinópolis

Id:13B5B64E163D9B5F

Prefeitura de Francinópolis
Terra de gente feliz

MUNICÍPIO APROVADO

PORTARIA Nº 09/2024 – GAB/PMF

Dispõe sobre a nomeação do fiscal de frota da Prefeitura de Francinópolis – PI.

O PREFEITO DE FRANCINÓPOLIS – ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 07/2022 de 20 de dezembro de 2022 que trata da reorganização da Estrutura Administrativa da Prefeitura de Francinópolis.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o senhor **Célio Nário Gomes Feitosa**, inscrito no CPF sob nº 035.090.693-90, para exercer a função, sem ônus, de Fiscal de Manutenção de Frota Prefeitura de Francinópolis – PI.

Art. 2º - Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato.

Art. 3º – A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, no mural da Prefeitura de Francinópolis, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Francinópolis, Estado do Piauí, em 16 de abril de 2024.

Paulo César Rodrigues de Morais
Prefeito de Francinópolis

Id:0B62157BE5019A5F

Prefeitura de Francinópolis
Terra de gente feliz

MUNICÍPIO APROVADO

SEMEC
Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº 26/2024 - GAB/SEMEC

Dispõe sobre a suspensão das aulas nos dias 16 a 19 de abril na rede pública municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação do Município de Francinópolis/PI.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS – ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município da Prefeitura de Francinópolis.

CONSIDERANDO o cenário atual, que as intensas chuvas ocorridas nos últimos dias que deixaram diversas estradas vicinais intransitáveis, dificultando o deslocamento dos ônibus escolares em áreas rurais.

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar a segurança dos alunos e dos profissionais do transporte escolar,

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender as aulas da rede de ensino pública municipal no período de 16 a 19 de abril, para que sejam realizadas melhorias nos tráfegos das estradas vicinais.

Parágrafo Único – O período de suspensão poderá ser estendido ou reduzido pela Secretaria Municipal de Educação, dependendo exclusivamente das retomadas das condições de acesso as unidades escolares.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar os ajustes necessários, após o retorno das aulas, afastando-se prejuízo ao cumprimento do Calendário Escolar.

Art. 3º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, no mural da Prefeitura de Francinópolis, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de Francinópolis, Estado do Piauí, em 16 de abril de 2024.

Eliane Rodrigues de Morais
Secretária Municipal de Educação

Id:10EF2B5D5B299CAD

Prefeitura de Francinópolis
Terra de gente feliz

MUNICÍPIO APROVADO

EXTRATO DE CONTRATO

Ato: Contrato Administrativo nº 044/2024-PMF/PI
Procedimento: Dispensa de Licitação nº 007/2024
Objeto: Execução de serviços de fiscalização e acompanhamento de obras de engenharia, com responsabilidade de alimentar sistemas de monitoramento de obras e prestar consultoria técnica de engenharia na análise de processos licitatórios da Prefeitura de Francinópolis – PI.
Contratada: AGILIZA ENGENHARIA E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ: 19.455.407/0001-31
Contratante: Prefeitura de Francinópolis – PI
Valor total: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil e reais).
Data da assinatura: 12/04/2024 **Vigência:** 12 (doze) meses
Fonte: RECURSOS PRÓPRIOS.
Fundamento Legal: Art. 75, inciso I da Lei 14.133/2021 (dispensabilidade de licitação).
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Paulo César Rodrigues de Morais	**Lucas Ramon Silva Ferreira Dantas**
Prefeito de Francinópolis – PI	Representante Legal
CONTRATANTE	CONTRATADA